



Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

**Secretaria Geral**

**APROVADO**

Gildásio Silveira de Oliveira  
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 24/11/09  
Assinatura do Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO  
DE LEI N. ° 060/2009 - L, DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO  
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA - BAHIA.**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que altera a denominação de logradouro passando a denominar Rua Jacinto Torres Matos, atual VL 05 - Loteamento Vivendas Candeias..

### **VOTO:**

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, que seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou infra Constitucional.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.



Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

**Secretaria Geral**

---

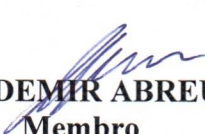
**PARECER**


Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidos a competência em razão de matéria, primando pelas boas e concisas técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 60/2009-L.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2009

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**ALEXANDRE PEREIRA**  
Presidente

  
**ADEMIR ABREU**  
Membro

  
**ARLINDO REBOUÇAS**  
Membro